



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**DECRETO N° 036 DE 14 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre distribuição dos alimentos da merenda escolar durante a suspensão das aulas presenciais, no âmbito da Educação Municipal de Lagamar, baseado no decreto Municipal nº 018 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Lagamar - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** a aprovação da lei federal nº 13.987/2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 02 do FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução e uso do recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

**CONSIDERANDO** que a aprovação do dia 14/07/2020, do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), que deliberou sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar no município Lagamar;

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos deste decreto os procedimentos a serem adotados, para a distribuição dos alimentos da merenda escolar no município de Lagamar:

§ 1º. Será doado mensalmente, enquanto as aulas tiverem suspensas presencialmente, um kit de alimentação escolar, respeitando os seguintes critérios:

I - Estar matriculado na rede pública de ensino;

III - Todos os alunos matriculados nas escolas municipais receberam os kits independentes da quantidade de filhos desde que esteja matriculado na escola.

§ 2º. Todos que receberem o kit alimentação escolar assinarão um termo de recebimento, que terá a fiscalização do presidente do CAE.

§ 3º. No kit alimentação escolar, terá nele presente uma tabela nutricional e também a forma de manuseio de higienização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Lagamar, 14 de julho de 2020.

  
**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal

JBЛИCADO  
NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 14  
REGISTRADO NO LIVRO N° 01 AS FLS 33  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 14/07/20  
  
ASSESSORIA DO GABINETE